

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para o final a decisão sobre as despesas.

Despacho do Tribunal Geral de 19 de novembro de 2020 — Comune di Stintino/Comissão
(Processo T-174/20) ⁽¹⁾

[«Recurso de anulação — Convenção de subvenção celebrada no âmbito do instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+) — Nota de débito — Ato que se insere num âmbito puramente contratual do qual é indissociável — Ato preparatório — Inadmissibilidade»]

(2021/C 28/80)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Comune di Stintino (Itália) (representante: G. Machiavelli, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representante: N. De Dominicis, agente)

Objeto

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da alegada decisão que figura no ofício Ares (2020) 734033 da Comissão, de 5 de fevereiro de 2020, relativo à redução da subvenção concedida ao recorrente no âmbito do projeto LIFE10 NAT/IT/244 e à restituição do montante já atribuído a título excedentário, da nota de débito n.º 3242002652 da Comissão, de 24 de fevereiro de 2020, pela qual esta última pede ao recorrente o pagamento do montante de 447 078,63 euros, da alegada decisão que figura no ofício Ares(2019) 6551262 da Comissão, de 23 de outubro de 2019, relativo à parte das despesas não elegíveis, e de qualquer outro ato ou medida prévios, subsequentes ou, em qualquer caso, conexos com os anteriores.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) O Comune di Stintino é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 175, de 25.5.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 25 de novembro de 2020 — PL/Comissão
(Processo T-308/20) ⁽¹⁾

(«Função pública — Funcionários — Reafetação — Decisão que produz efeitos retroativos adotada em execução de um acórdão do Tribunal Geral — Artigo 266.º TFUE — Artigo 22.º-A do Estatuto — Autoridade competente — Revogação do ato impugnado — Desaparecimento do objeto do litígio — Não conhecimento do mérito»)

(2021/C 28/81)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: PL (representantes: J.-N. Louis e J. Van Rossum, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Brauhoff, I. Melo Sampaio e L. Radu Bouyon, agentes)